



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



LEI Nº 1.971, de 18 de março de 2010.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Dispõe sobre concessão de abono único aos servidores públicos municipais da Câmara.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, no mês de abril de 2010, a conceder abono único, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais da Câmara.

§ 1º O abono de que trata este artigo não será incorporado no salário e/ou vencimentos dos beneficiários, nem se constitui direito adquirido.

§ 2º O abono a que alude este artigo não será adicionado para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

§ 3º O abono a que alude este artigo é vantagem transitória, não gerando direito subjetivo à continuidade de sua percepção e não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de março de 2010.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo